



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, SOBRE O PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 03-2026 DE 16 DE JANEIRO DE 2026.

PARECER Nº 003/2026

ágina | 1 **Projeto de Resolução nº 003/2026**

Proponente: Mesa Diretora da Câmara Municipal

EMENTA: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO AFONSO – TO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

I – DO RELATÓRIO

Chegou a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Resolução nº 003/2026**, de iniciativa da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedro Afonso – TO, que dispõe sobre a **reestruturação do quadro de cargos de provimento em comissão** desta Casa Legislativa, definindo a organização administrativa, os cargos, quantitativos, remunerações e atribuições, bem como revogando a Resolução nº 003/2025.

A proposição tem como finalidade adequar a estrutura administrativa do Poder Legislativo às necessidades institucionais, com fundamento no art. 21, inciso VII, do Regimento Interno da Câmara Municipal.

O projeto foi regularmente encaminhado a esta Comissão para análise dos aspectos de **constitucionalidade, legalidade, juridicidade e técnica legislativa**, encontrando-se instruído com **Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica das Comissões**, o qual analisou a matéria sob o prisma constitucional e legal.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR (a)

Após exame do **Projeto de Resolução nº 003/2026**, bem como do **Parecer Jurídico que o acompanha**, constata-se que a matéria é de competência privativa da Câmara Municipal, tratando-se de organização e funcionamento interno do Poder Legislativo, em consonância com os arts. 2º e 51, inciso IV, da Constituição Federal, bem como com o Regimento Interno desta Casa.



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

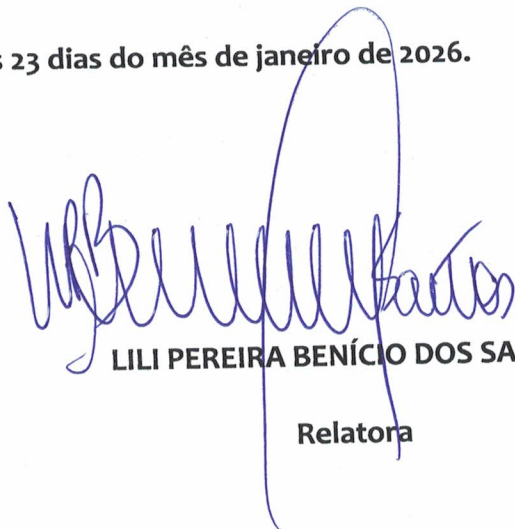
A iniciativa da Mesa Diretora é legítima, estando expressamente autorizada pelo art. 21, inciso VII, do Regimento Interno. O projeto observa o disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal, ao prever que os cargos em comissão se destinam exclusivamente às funções de direção, chefia e assessoramento, bem como atende à **Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal**, ao vedar práticas de nepotismo.

ágina | 2

Não se identificam vícios de constitucionalidade ou ilegalidade formal, cabendo a análise do impacto financeiro à Comissão competente, sem prejuízo da observância dos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Diante do exposto, **com base no Projeto de Resolução e no Parecer Jurídico emitido, voto pela constitucionalidade, legalidade e juridicidade da matéria, manifestando-me favoravelmente à aprovação do Projeto de Resolução nº 003/2026**, por entender que a proposição é conveniente e adequada ao interesse público e ao bom funcionamento desta Casa Legislativa.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.



LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora



SALA DE REUNIÕES DAS COMISSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL PEDRO AFONSO – ESTADO DO TOCANTINS.

DECISSÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em reunião realizada na forma regimental, acompanhando o voto do Relator, decidiu **APROVAR** o Projeto de Resolução nº 003/2026, por unanimidade dos votos dos seus membros presentes.

Sala das Comissões, aos 23 dias do mês de janeiro de 2026.


PEDRO VINÍCIUS MARTINS BELARMINO
Presidente da Comissão


LILI PEREIRA BENÍCIO DOS SANTOS
Relatora

JOSÉ DE RIBAMAR COELHO SOARES

Membro